



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
13	8.12.1.000013	0801428-95.2019.8.12.0005/50000	0801428-95.2019.8.12.0005	Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade					03/08/2020, publicada em 13/08/2020
Julgamento de mérito					19/12/2023, publicado em 08/01/2024
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito					Direito Processual Civil
Assuntos					10736; 215
Questão submetida a julgamento					<i>“Legitimidade passiva do Banco do Brasil S.A. e competência para julgamento das ações relativas à atualização monetária dos saldos constantes nas contas do PASEP.”</i>
Referência legislativa					art. 5º, da LC n.º 8/1970, art. 9º, § 8º, do Dec. n.º 78.276/76, art. 5º, caput e LIV, e art. 109, I, ambos da CF, art. 7º, § 6, art. 8º e art. 11, todos do Dec. n.º 4.751/2003
Tese Firmada					
Observações					Teor da Decisão: “Considerando que o Superior Tribunal da Justiça definiu tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva com trânsito em julgado datado de 17.10.2023 (TEMA 1150), objeto do presente IRDR (f. 145), reputo prejudicado o presente incidente na forma do § 4º, do art. 976, CPC.”

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDA REPETITIVA - IRDR - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA. A tese a ser firmada, para efeito do art. 985 do Código de Processo Civil, é a seguinte: Há legitimidade do Banco do Brasil S/A em demandas cuja insurgência se refira a diferenças nos valores depositados e sacados realizados em conta do PASEP, decorrente da má gestão do banco, de saques indevidos ou de não aplicação dos índices de juros e de correção monetária na conta do PASEP. EMENTA - RECURSO DE APELAÇÃO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA CONTRA O BANCO DO BRASIL S/A - LEGITIMIDADE PASSIVA - SENTENÇA ANULADA - PERMISSÃO DE JULGAMENTO DO MÉRITO COM FUNDAMENTO NO ART. 1.013 DO CPC - ATUALIZAÇÃO VALORES REFERENTES AOS PASEP - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA DESATENÇÃO AOS CRITÉRIOS LEGAIS - PEDIDOS IMPROCEDENTES. 01. Há legitimidade do Banco do Brasil S/A em demandas cuja insurgência se volte contra diferenças nos valores depositados e sacados realizados em conta do PASEP. 02. Com a permissão do art. 1.013 do CPC e ao se considerar as condições de imediato julgamento, é possível a análise do mérito. 03. A não comprovação da desatenção aos critérios legais e a apresentação de cálculos destoantes da previsão legal sobre a atualização dos valores referentes ao PASEP, conduzem à improcedência dos pedidos de reparação de danos materiais e morais. Recurso conhecido e provido. Sentença anulada. Pedidos improcedentes. (TJMS. Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 0801428-95.2019.8.12.0005, Aquidauana, Seção Especial - Cível, Relator (a): Des. Wilson Bertelli, j: 30/04/2021, p: 06/05/2021)